

**PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 47, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - Ipesaúde, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006 (Lei de criação do Ipesaúde);

Considerando o artigo 4º, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006, compete ao Ipesaúde, no cumprimento da sua finalidade básica, a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante a aplicação de programas de assistência médica ambulatorial, preferencialmente, através de serviços próprios;

Considerando o Decreto nº 40.780 de 04 de março de 2021, que homologa a Resolução nº 11, de 04 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid 19);

Considerando a necessidade de garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde aos beneficiários do Ipesaúde, através da expansão de oferta de leitos hospitalares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Atualizar as Portarias nº 106/2020 e nº 107/2020, a fim de instituir as **Unidades Intensivas de Contingência (alta complexidade)**, definindo valores e códigos específicos para o período pandêmico de COVID – 19:

PACOTE DIÁRIA INTERNAMENTO EM UNIDADE INTENSIVA DE CONTINGÊNCIA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0.91.01.1004	UNIDADE INTENSIVA DE CONTINGÊNCIA (ALTA COMPLEXIDADE)	814,00

**Art 2º** - Estão inclusos no valor da diária em Unidade Intensiva de Contingência (alta complexidade): disponibilidade de leito exclusivamente COVID; rede de gases medicinais instalada em cada leito; despesas de água, energia, taxas impostos inerentes à edificação; manutenção predial e de equipamentos disponibilizados; honorários do médico diarista; e honorários do fisioterapeuta diarista.

**Art. 3º** Os demais itens necessários à utilização dos referidos leitos são de responsabilidade do Ipesaúde.

**Art. 4º** – Os termos desta Portaria são válidos, *ad referendum*, a partir da sua assinatura, quando, a partir de então, as unidades hospitalares que disponibilizam tais serviços deverão efetuar sua cobrança através dos respectivos códigos.

**Art 5º** – A vigência desta Portaria fica limitada à revogação do Decreto Governamental de calamidade pública.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – Ipesaúde, Aracaju, 08 de março de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE,****PUBLIQUE-SE E****CUMPRE-SE.**

**CHRISTIAN OLIVEIRA**  
Diretor Presidente do Ipesaúde